



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 030/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Catanduvas, e dá Providências:

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldoir Bernart, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012 um Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

02.07 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
12.306.1400.2.009 - Programa de Merenda Escolar	
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	45.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres	
02.08 - Secretaria de Viação e Obras	
15.452.1500.2.019 - Serviços Gerais de Urbanismo	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres	
02.08 - Secretaria de Viação e Obras	
26.782.1900.2.021 - Manutenção dos Serviços Rodoviários	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres	
02.10 - Secretaria de Agricultura e Expansão Industrial	
22.661.1800.2.030 - Atividades de Fomento Industriais	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	134.000,00
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres	
02.11 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1300.2.033 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	255.000,00
Fonte de Recursos: 01303 - Recursos Saúde EC 29/2000	

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64, produto do excesso de arrecadação da receita que abaixo especificamos:

**COTA-ICMS Estadual**

**Classificação orçamentária: 17.22.01.01**



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

1) Arrecadação do 1º período 2011 ( janeiro a julho)	R\$ 2.766.023,30
2) Arrecadação do 2º período 2011 ( agosto a dezembro)	R\$ 2.334.577,40
3) Arrecadação do 1º período 2012 ( Janeiro a julho )	R\$ 3.051.641,50
4) Receita prevista para 2012	R\$ 3.840.000,00

$$\text{Cálculo da Taxa de Incremento} = \frac{1^\circ \text{ período de 2012}}{1^\circ \text{ período de 2011}} = \frac{3.051.641,50}{2.766.023,30} = 1,10$$

Cálculo do Incremento = Arrecadação do 2º período 2011 (Julho/dezembro) x taxa de incremento

$$2.334.577,40 \times 1,10 = 2.568.035,14$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2012	R\$ 3.840.000,00	(a)
2) Arrecadação no período de Janeiro a julho de 2012	R\$ 3.051.641,50	
3) Arrecadação no período de julho a dezembro 2011 + taxa incremento	R\$ 2.568.035,14	
Sub-total	R\$ 5.619.676,64	(b)

**Total do Excesso de Arrecadação no período ICM'S {a-b):** R\$ (1.779.676,64)  
(Um milhão setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta Suplementação:** R\$ 1.034.000,00  
(Um milhão e trinta e quatro mil reais)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do

Paraná, em 20 de agosto de 2012.

**ALDOIR BERNART**  
Prefeito